



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.163/2025.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.163/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É obrigatória a contratação de artistas e bandas locais para a abertura de shows, apresentações musicais ou culturais com apresentação musical de qualquer gênero que sejam de acesso gratuito e total ou parcialmente financiados por recursos públicos municipais.

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.163/2025.

Art. 3º Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.163/2025 parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Luiz Alves/SC, 10 de maio de 2025.

CARLOS ROBERTO DA LUZ

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa promover alteração pontual na Lei Municipal nº 2.163/2025, de minha autoria, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas locais na abertura de shows, eventos musicais ou culturais que contem com financiamento por recursos públicos.

A proposta de modificação decorre de diálogos mantidos com a Secretaria Municipal de Turismo, no intuito de alinhar a execução da norma à realidade administrativa e operacional dos eventos realizados no Município, de modo a garantir maior efetividade e segurança jurídica à sua aplicação.

Com a adequação proposta, busca-se preservar o objetivo central da lei, que é valorizar os talentos locais e fomentar a economia da cultura no âmbito municipal, ao mesmo tempo em que se corrige e aprimora sua redação para facilitar sua execução prática pelos órgãos responsáveis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na costumeira sensibilidade e compromisso desta Casa Legislativa com o fortalecimento da cultura local e a boa aplicação dos recursos públicos.

Luiz Alves/SC, 10 de maio de 2025.

CARLOS ROBERTO DA LUZ

Vereador

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>